

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1:** Ministério da Cidadania

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar.

Cidade: Brasília.

Estado: DF

CEP: 70050-901

DDD/Fone: 61 2030-1651

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: João Inácio Ribeiro Roma Neto

CPF: 819.684.424-72

RG: 2190409

Órgão expedidor:

Cargo/função: Ministro de Estado da Cidadania

**PARTICIPE 2:** Controladoria-Geral da União

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Q. 1., Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70070-905

DDD/Fone: 61 2020-7251

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Wagner de Campos Rosário

CPF: 180.782.928-64

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Execução de ações de acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial ao trabalhador, instituído pela Lei 13.982 e pela Medida Provisória nº 1.000, a ser executado em todo o território nacional.

**PROCESSO nº:** 71000.022829/2020-63

**Data da assinatura:** 14 de abril de 2020

**Início (mês/ano):** abril de 2020

**Término (mês/ano):** dezembro de 2021

## 3. DIAGNÓSTICO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou emergência de saúde pública de interesse internacional pelo surto do novo coronavírus (COVID-19).

Frente ao avanço do surto, no dia 11 de março foi declarado pela OMS que a expansão da doença se configura pandemia. Neste sentido, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), e o Estado Brasileiro editou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desde então, o governo federal vem recomendando, juntamente com os Estados, diversas medidas para controlar e tentar diminuir a proliferação do vírus na população brasileira, inclusive o isolamento social, o fechamento de comércios e a proibição de aglomerações de pessoas.

Estas medidas, necessárias para desacelerar a disseminação da contaminação da população brasileira pela COVID-19, evitar o colapso do sistema de saúde e, conseqüentemente, preservar vidas, atingem diretamente a população de baixa renda no país, em virtude de ser este contingente populacional que mais possui empregos precários ou informais e que trabalha como autônomos nas ruas do país. Sendo necessário o isolamento social, conseqüentemente, estes trabalhadores estão sofrendo com desemprego ou estão impedidos de trabalhar. Neste cenário, é imprescindível que o Estado Brasileiro tome medidas para garantir proteção social destes trabalhadores para que eles possam sustentar a si e a suas famílias, ao tempo que contribuem com as medidas de saúde coletiva impostas, em especial o isolamento social.

Com o intuito de promover a proteção social naquele momento emergencial dos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica decorrente do coronavírus, bem como contribuir para as medidas de saúde coletiva para que esses trabalhadores possam praticar o isolamento social sem perder totalmente sua renda, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que *“Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de*

*elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.*

O objetivo da Lei é estabelecer “medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)”, que devem beneficiar a população que tem seu sustento prejudicado ou impedido em virtude das medidas de isolamento social. Portanto, o principal objetivo do auxílio emergencial previsto no art. 2º da referida Lei é conferir proteção social e aliviar a situação de pobreza que as famílias mais vulneráveis do país viram agravada pela emergência de saúde, o que deve considerar o ingresso na situação atual de vulnerabilidade ou o agravamento desta situação a partir do mês de abril.

Em razão da continuidade dos efeitos econômicos negativos ocasionados pela pandemia do coronavírus, foi editada em 2 de setembro de 2020 a Medida Provisória (MP) nº 1.000, que instituiu o Auxílio Emergencial Residual. A medida é necessária para dar seguimento ao apoio financeiro às famílias economicamente mais vulneráveis da sociedade brasileira, o que ocorrerá por meio de um mecanismo novo, aprimorado pela experiência que foi construída com o Auxílio Emergencial criado pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

A Medida Provisória determinou que a parcela do Auxílio Emergencial Residual será paga de forma subsequente à última parcela do auxílio emergencial disposto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o beneficiário atenda aos requisitos de elegibilidade, independentemente de requerimento. Além disso, veda-se a possibilidade de cumulação simultânea pelo mesmo beneficiário do Auxílio Emergencial Residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Em todo o território nacional para o acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial ao trabalhador instituído pela Lei 13.982 e a Medida Provisória nº 1.000.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Controladoria-Geral da União visa dar continuidade à parceria entre os dois órgãos, iniciada em 2020, por meio do ACT nº 1/2020, para viabilizar a realização de acompanhamento das ações de pagamento do auxílio emergencial, de forma a mitigar possíveis fraudes e burlas ao disposto na legislação e nos seus atos regulamentadores, no âmbito das competências dos dois órgãos governamentais, resguardando o interesse público na execução de recursos orçamentários e, ao mesmo tempo, garantindo a regularidade do pagamento do auxílio aos trabalhadores beneficiários, em conformidade com a Lei 13.982 e com a Medida Provisória nº 1.000.

#### **6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

**Objetivo Geral:**

- Acompanhar as ações de pagamento do auxílio emergencial em 2021, visando a sua regularidade

**Objetivos específicos:**

- Subsidiar a mitigação de riscos relacionados ao pagamento do Auxílio Emergencial;
- Possibilitar o tratamento tempestivo de denúncias relacionadas ao pagamento do auxílio;
- Aprimorar o acompanhamento e a fiscalização a cargo do Ministério da Cidadania sobre o cumprimento dos requisitos previstos na lei e sobre a gestão do pagamento do auxílio;
- Promover a transparência das ações relacionadas ao pagamento do Auxílio Emergencial por meio da divulgação de informações no Portal da Transparência;

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

A cooperação se dará por meio do compartilhamento de base de dados e de informações consideradas pertinentes, entre os dois órgãos, de forma a identificar ações para o tratamento de riscos e denúncias relacionadas ao pagamento do Auxílio Emergencial.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania e CGU (IDENTIFICAR)

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

Contribuir para a regularidade do pagamento e da gestão do Auxílio Emergencial e a transparência das ações dos órgãos responsáveis.

**10. PLANO DE AÇÃO**

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Compartilhamento de informações/documentos	Definir forma, meios, mecanismos de acesso e periodicidade das extrações das bases e de compartilhamento de informações	CGU e Ministério da Cidadania	Março/2021	
	Solicitar ao Ministério da Cidadania as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao pagamento	CGU		

	do auxílio emergencial de que trata a MP nº XXXXXX			
	Fornecer, em tempo oportuno, informações ou documentos requisitados pela CGU	Ministério da Cidadania		
Acompanha mento e fiscalização sob responsabili dade do Ministério da Cidadania	Disponibilizar informações e alertas pertinentes às ações de acompanhamento e de fiscalização a cargo do Ministério da Cidadania, relacionadas: - ao pagamento do auxílio emergencial quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na lei; - à gestão do pagamento do auxílio emergencial, a fim de garantir a prestação adequada e em conformidade com o disposto na legislação, observadas as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;	CGU	Entre março e setembro/2 021	
	Disponibilizar o acesso aos dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada e Cadastro Único necessários ao acompanhamento do cumprimento dos requisitos para pagamento do auxílio emergencial	Ministério da Cidadania		
Tratamento de denúncias	Subsidiar o tratamento de denúncias consistentes recebidas pelo Ministério da Cidadania e diante de evidências de irregularidades no pagamento do AE	CGU		

	Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de fraude que diga respeito ao escopo do ACT, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam.	Ministério da Cidadania		
Transparência	Divulgar no Portal da Transparência, informações e dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial, observado o devido sigilo das informações pessoais dos beneficiários	CGU		
Prestação de Contas	Apoiar, por meio do compartilhamento de informações e encaminhamento de subsídios, a prestação de contas do AE, tanto no que se refere às conciliações bancárias quanto no âmbito das ações globais de ressarcimento de valores devidos a partir de evidências de irregularidades no pagamento do AE.	CGU		
Aferição de resultados da parceria	Elaborar relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados	CGU e Ministério da Cidadania	Até 90 dias após o encerramento da cooperação	